



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 23 de Julho de 2019 • Ano • Nº 1779

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- Plano de Ação do CAE - 2019.
- Calendário de Reuniões Ordinárias 2019 - CAE Quixabeira-BA.
- Regimento Interno do CAE Quixabeira-BA.
- Regimento Interno Conselho Municipal de Educação - Quixabeira – Bahia.
- Plano de Ações e Metas 2019 CME.
- Calendário de Reuniões Ordinárias 2019 - CME.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atos Administrativos



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE**  
QUIXABEIRA – BAHIA  
LEI MUNICIPAL Nº 097/2001 de janeiro de 2001

### **PLANO DE AÇÃO DO CAE - 2019**

<b>AÇÕES</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Reuniões mensais ou ordinárias do Conselho, e as extraordinárias ocorrerão sempre que for necessário	Mensal	Membros do CAE
Visita nas escolas,	Mensal, e preferencialmente após as reuniões	Membros do CAE
Visita na Central de Alimentação e Depósito da Merenda	19/03	Membros do CAE
Visita aos fornecedores da alimentação	De 09 à 16/04	Membros do CAE
Acompanhamento da Licitação	De 05/01 à 30/03	Presidente e Secretária
Acompanhamento da Chamada Pública	De 05/01 à 30/03	Presidente e Secretária
Avaliação (Reavaliação) e/ou elaboração de Regimento Interno	05/01	Membros do CAE
Emissão de Parecer de Prestação de Contas	Final do primeiro semestre	Membros do CAE
Apreciação e aprovação dos Cardápios mensais	Mensalmente em cada reunião	Membros do CAE
Reunião com a Nutricionista	18/02	Membros do CAE
Aprovação do Cardápio Anual	18/02	Membros do CAE
Emissão do Parecer de Aprovação do cardápio Anual	18/02	Presidente e secretária

ABIRAN SILVA DE JESUS NOVAIS  
PRESIDENTE CAE

ANA CLEIDE MARIA DE SANTANA  
SECRETÁRIA CAE

CONSELHEIROS:

---

---

---

## Calendário de Reuniões Ordinárias 2019 - CAE Quixabeira-BA

### E Cronograma de visitação nas escolas

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

30 e 31- Jornada Pedagógica

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

01 -Jornada Pedagógica/ 04- Início das Aulas

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

31- 04- Formação de Professores; 05- Carnaval

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

18, 19-Recesso de Semana Santa; 19- Índio; 21 - Tiradentes

Maio/2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01 - Dia do Trabalhador; 10- Formação; 12- Dia das Mães; 31- Padroeira da Cidade

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

13- Emancipação Política; 14- Formação; 20 Corpus Christi; 24- São João

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

08- Volta às aulas

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

11-Dia do Estudante/ 11 Dia dos Pais  
16- Formação

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

7 - Independência do Brasil

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12 - Nossa Sr.ª Aparecida; 14- Formação; 15 - Dia do Professor / 28 Funcionários Públicos

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02 - Finados / 15 - Proclamação da República/  
20-Dia Nacional da Consciência Negra

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

13- Término do Ano Letivo  
25 - Natal

O horário das reuniões ficou acordado para às 9:30 da manhã, porém havendo necessidade de mudança, quanto a data e horário, os membros serão previamente comunicados.

As visitas nas escolas, ocorrem logo após as reuniões nas datas acima especificadas.



# REGIMENTO INTERNO DO CAE Quixabeira-BA

Lei Nº097/2001 de janeiro de 2001.

Email: [conselhocaeqxb@gmail.com](mailto:conselhocaeqxb@gmail.com)

Quixabeira-Bahia

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de junho de 2013.

### **CAPÍTULO I Das atividades do Conselho**

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo e de Assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;

II - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

III - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

IV - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

V - Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, conservação, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Quixabeira-Bahia;

IX - Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;

X - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;

XI - Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Composição do Conselho.**

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II - Dois representantes das organizações civis;
- III - Dois representantes dos professores, indicado os pela assembleia da categoria;
- IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

Art. 3º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com quórum de metade (50%) mais um dos membros.

**Parágrafo Único.**

O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

**CAPÍTULO III**  
**Das Atribuições do Presidente**

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação da presença;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissa o Regimento;
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

- XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX - Tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Membros do Conselho.**

Art. 7º. Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 8º. Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º- O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º - Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

#### **CAPÍTULO V** **Dos Serviços Administrativos do Conselho**

Art. 9º. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

- IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
- IX - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
- X - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

## **CAPÍTULO VI Das Reuniões**

Art. 10. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11. As reuniões serão:

- I - Ordinárias, realizadas mensalmente, podendo ser preferencialmente nas terças-feiras, ou em qualquer outro dia que for conveniente para todos, sendo as administrativas em horário à ser definido pelo presidente;
- II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho verificando a não existência de quórum, suspenderá a reunião remarcando para uma data posterior.

Art. 13. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 14. Serão realizadas visitas às Unidades Educativas, com frequência mensal, sempre nos dias acordados pelos conselheiros.

## **CAPÍTULO VII Da Ordem dos Trabalhos.**

Art. 15. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;



- II - Expediente;
- III - Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 16. A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) encaminhamentos;
- b) discussões;
- c) votações;
- d) o que ocorrer;

### **CAPÍTULO VIII Das Discussões**

Art. 17. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

#### **Parágrafo Único.**

Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

### **CAPÍTULO IX Das Votações**

Art. 18. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 19. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 20. Não poderá haver voto de delegação.

### **CAPÍTULO X Das Decisões**

Art. 21. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 22. As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

### **CAPÍTULO XI Disposições Finais.**

Art. 23. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

**Quixabeira-Bahia, em 26 de novembro de 2018.**

Presidente: Abiran Silva de Jesus Novais  
Vice-Presidente: Edna Lima Anselmo  
Secretária: Ana Cleide Maria de Santana

Conselheiros:

Maria Arlete da Silva Rodrigues  
Edilson da Silva Lopes  
Leonardo Sousa Lopes  
Suzi Taiala Lima Santos Lopes  
Daize de Assis de Oliveira  
Cleidiney Santana dos Santos  
Evandro Rios dos Santos  
Luzinete Jesus dos Santos  
Ivailda Rodrigues de Oliveira  
Elían Novaes dos Reis  
Edilania Lopes Brito Cunha



Estado da Bahia  
PREFEITURA DE QUIXABEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA  
Lei de Criação: 323 de junho de 2016  
E-mail: [sec.eduquixabeira@gmail.com](mailto:sec.eduquixabeira@gmail.com)  
[conselhomunicipaldecaducacao.qxb@gmail.com](mailto:conselhomunicipaldecaducacao.qxb@gmail.com)



**REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –  
QUIXABEIRA - BAHIA**

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Título I - Da Natureza, Finalidade e Atribuição.

Título II - Da Organização

Capítulo I - Da Composição

Capítulo II - Da Estrutura Básica

Capítulo III - Das Competências

SEÇÃO I - Da Presidência

SEÇÃO II - Da Vice-Presidência

SEÇÃO III - Dos Membros do Conselho

SEÇÃO IV - Da Secretaria

SEÇÃO V - Das Câmaras

SUBSEÇÃO I - Da Câmara de Educação Básica

SUBSEÇÃO II - Da Câmara de Legislação e Normas

SUBSEÇÃO III – Da câmara de acompanhamento  
do Plano de Carreira do Magistério

Capítulo IV - Do Funcionamento do CME

SEÇÃO I - Das Discussões

SEÇÃO II - Das Votações

SEÇÃO III - Das Resoluções

SEÇÃO IV – Dos Pareceres

SEÇÃO V - Das Disposições Gerais

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO.**

**Art.1º** - O Conselho Municipal de Educação, CME, criado pela Lei nº N° 323 de 15 de junho de 2016, órgão colegiado, sem vinculação ou subordinação institucional com função deliberativa, consultiva, normativa, propositiva, fiscalizadora que tem por finalidades:

I - Deliberar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional ou correlato, por iniciativa de seus membros, quando solicitado por entidades interessadas ou pela Secretaria da Educação;

II - Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional no âmbito de sua competência e jurisdição;

III - Elaborar e alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

IV - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, demais Conselhos de Educação e com instituições educacionais públicas e privadas;

V - Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação em vigor;

VI - Fixar normas para a instalação, autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Fundamental I e II, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola e EJA I e II, nas escolas municipais ou privadas, bem como para aprovação dos respectivos regimentos e suas alterações;

VII - Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos e as instituições de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

VIII - Baixar normas relativas à matrícula, transferência, sistemática de avaliação, classificação, reclassificação e adaptação de estudos nas Unidades escolares;

IX - Zelar pela universalização da educação básica e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;

X - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

XI - Estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das escolas;

XII - Acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando a garantir o atendimento integral da demanda;

XII - Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições. julgar, em última instância, recursos por estrita arguição de ilegalidade das decisões finais das escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Educação.

XIII - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação nos termos da lei;

XIV - Definir princípios para efetivação de apoio técnico-financeiro às escolas comunitárias, filantrópicas e confessionais, além de acompanhar e avaliar suas experiências pedagógicas, nos termos do artigo 252 e 257 da Constituição do Estado da Bahia;

XV - Opinar sobre alienação e transferência de prédios escolares do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - Delegar competências no âmbito de suas atribuições;

XVII - Publicar anualmente relatórios de suas atividades.

XVIII - Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;

XIX - Normatizar as seguintes matérias:

a) autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que, integrem o Sistema Municipal de Ensino;

b) parte diversificada do currículo escolar;

c) recursos em face de critérios avaliatórios escolares;

d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;

e) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;

f) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

XX - Assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas e despesas do setor;

XXI - Diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

XXII - Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como a de Saúde, a de Desenvolvimento Social e Cidadania, a de Cultura e a de Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

**Art. 2º** - As atribuições normativa e deliberativa têm natureza supletiva às leis e normas estaduais e às delegadas pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia.

**Art. 3º** - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

**Art. 4º** - A atribuição consultiva consiste basicamente na formação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação será composto de doze membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos entre brasileiros, residentes no município, de notório saber e experiência em matéria de educação, observando o seguinte critério:

**I. 02 (dois) Representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Titular da Pasta ao Prefeito Municipal que o designará para exercer suas funções;**

- II. **02 (dois) Representantes dos Conselhos Escolares;**
- III. **02 (dois) Representante do Conselho Tutelar;**
- IV. **02 (dois) Representante dos trabalhadores em Educação;**
- V. **02 (dois) Representante da sociedade civil organizada;**
- VI. **02 (dois) Representante da administração pública;**

§ 1º - Os conselheiros referidos nos incisos VII, VIII e IX, X bem como os seus suplentes serão eleitos por seus pares em plenária dos respectivos segmentos.

§ 2º - O conselheiro referido no inciso VI, bem como seu suplente, será indicado pela respectiva instituição.

§ 3º - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias de sua criação, eleger entre os seus pares sua diretoria, elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 6º** - Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares, que poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I - Afastamento temporário;
- II - Impedimentos eventuais e legais.

**Parágrafo único** – Os suplentes poderão participar das sessões e demais atividades, independentemente da ausência dos respectivos titulares, mas, em tal hipótese, não terão direito a voto.

**Art. 7º** - A concessão do afastamento temporário far-se-á pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples com voto secreto.

**Parágrafo único** - O afastamento de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendidas as mesmas exigências.

**Art. 8º** - A substituição do titular, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo respectivo suplente, far-se-á por convocação da Secretaria do Conselho, após a comunicação da ausência, feita em tempo hábil, pelo titular.

**Parágrafo único** – O conselheiro que quiser afastar-se do conselho deverá emitir correspondência ao conselho solicitando o seu desligamento.

**Art. 9º** - Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a (três) reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano.

**Art. 10** - A justificativa de falta deverá ser apresentada, por escrito, à Secretaria de Conselho, até 72 horas após a sessão.

**Parágrafo único** - A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá constar da Ata da Sessão correspondente, sendo a ela anexada.

**Art. 11** - Atingidos os limites previstos no Art.9º, a Secretaria do Conselho encaminhará expediente à Presidência, que dará ciência ao Plenário.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 12-** O CME Unidade Administrativa e Orçamentária compõe-se de:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Vice-Presidência
- IV. Secretaria
- 1- Apoio Administrativo
- V. Câmaras:

- 1- Câmara de Educação Básica
- 2- Câmara de Legislação e Normas
- 3- Câmara de acompanhamento do plano de carreira do

magistério.

**§1º** - Em todas as Câmaras haverá relator (es).

**§2º** - A Assessoria Técnica é exercida por membros da SME e/ou Consultores contratados, quando necessário.

**Capítulo III  
DAS COMPETÊNCIAS  
SEÇÃO I  
DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 13-** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os Conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

**§1º** - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será processada em escrutínio secreto e/ou em votação aberta, por conveniência dos seus membros.

**§2º** - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

**§3º** - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência é exercida pelo Presidente da Câmara de Educação Básica e, no impedimento deste, pelo Presidente da Câmara de Legislação e Normas.

**Art.14** - Compete ao Presidente:

- I. Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II. Convocar e dirigir as sessões e trabalho do Plenário;
- III. Propor ao Colegiado a pauta de cada sessão plenária estabelecendo as questões que serão objeto de votação;
- IV. Resolver questões de ordem;
- V. designar os membros para as Câmaras, de acordo com suas competências ou afinidades;
- VI. Propor, assistido pelo Vice-Presidente, trabalhos para as Câmaras;
- VII. Baixar normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;
- VIII. Comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- IX. Aprovar o plano de trabalho do Conselho e encaminhar sua proposta orçamentária e seu relatório anual de atividades ao Prefeito;



- X. definir os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, Unidade Orçamentária integrada ao Orçamento da SEMED;
- XI. Desempenhar atividades delegadas pelo CEE nos limites de sua competência;
- XII. Responder ao CEE nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do CME;
- XIII. Esclarecer ou providenciar medidas cabíveis para análise de matérias consultadas pelas Câmaras;
- XIV. Responder a requerimentos de informações encaminhados pelos poderes Executivo, legislativo e Judiciário bem como pelas instituições da Sociedade Civil.

**Art.15** - O Presidente, quando julgar conveniente, pode participar dos trabalhos das Câmaras.

### **SEÇÃO I DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art.16** - A Vice-Presidência do CME é exercida pelo Vice-Presidente eleito por maioria simples dos votos dos Conselheiros em reunião plenária, para o mandato de Dois anos, podendo ser reeleito para outro período consecutivo.

**Art.17** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II. Assistir o Presidente na forma dos artigos 13, 14 e 15 deste Regimento.

### **SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 18** - Compete aos membros do Conselho:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho e/ou das Câmaras;
- II. Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- III. Votar nas Câmaras e no Plenário todas as matérias de sua competência;
- IV. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V. desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras.

**Art. 19** - No caso de vacância da função de conselheiro do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

- I - Na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do § 1º do art. 4º, O CME organizará eleição para escolha do novo representante, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para o fim do mandato dos conselheiros;
- II - Nos demais caso, caberá à entidade ou órgão correspondente indicar o novo conselheiro.

**Art. 20** - O mandato do conselheiro será de quatro anos, permitida a recondução por uma única vez.

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA**

**Art.21** - Ao Secretário do Conselho, escolhido pelo titular da pasta no quadro da Secretaria de Educação, nomeado por ato do Poder Executivo, compete:

- I. Superintender administrativamente os serviços da Secretaria;
- II. Secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III. Preparar pauta das reuniões plenárias;
- IV. Determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V. Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da SEMED, e outros órgãos sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- VII. Redigir as Atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;
- VIII. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- IX. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;
- X. Assegurar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, Especialmente no que se refere ao Pessoal, Orçamento, Material, Patrimônio e Serviços Gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

### **SEÇÃO IV DAS CÂMARAS**

**Art. 22** - As Câmaras a que se refere o inciso V do artigo 12 deste Regimento são constituídas pelos Conselheiros composto por mínimo de 03 (três) e máximo de 04 (quatro) conselheiros em cada câmara, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

**Parágrafo único** - Incumbe a cada Câmara eleger a cada dois anos o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de desempate, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 23** - As Câmaras deliberam sobre os assuntos a ela pertinentes, emitindo pareceres e encaminhando-os ao Plenário do Conselho.

**Art. 24** - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

**Art. 25** - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

**Art. 26** - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo máximo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação do pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias, o Presidente da Câmara determina a redistribuição da matéria a outro Relator devendo tal fato constar em ata.

§ 3º - O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

§ 4º - O pedido de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no §1º.

**Art. 27** - As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelos Presidentes das Câmaras ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que as compõem.

**Art. 28** - Compete a cada Câmara:

- I. apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer;
- II. Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV. Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;
- V. Analisar e pronunciar, emitindo parecer, quando for o caso, sobre as demais matérias que lhe forem encaminhadas, em virtude de delegação feita pelo Conselho Estadual de Educação.

#### **SUBSEÇÃO I DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 29** - Compete à Câmara de Educação Básica:

- I. Analisar e normatizar as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à Educação Básica;
- II. Analisar, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil, Fundamental I e II, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola e EJA I e II, nas escolas municipais ou privadas.
- III. Analisar e emitir Parecer sobre os resultados dos processos de avaliação das diferentes modalidades de ensino sob sua competência;
- IV. Analisar e emitir Parecer sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. Apreciar e autorizar processos de criação de unidades escolares particulares que atendam à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação Especial;
- VI. Promover estudos específicos sobre currículos escolares das diferentes modalidades de ensino, sob sua competência;
- VII. Incentivar a capacitação de professores de Educação Infantil, Fundamental I e II, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola e EJA I e II, nas escolas municipais;
- VIII. Elaborar normas complementares relativas às modalidades de ensino sob sua competência.

**SUBSEÇÃO II  
DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**Art. 30** - Compete à Câmara de Legislação e Normas:

- I. Assessorar a Presidência do Conselho nas questões de natureza legal e normativa;
- II. Realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico pedagógico e legal das decisões do Conselho, sempre que solicitados;
- III. Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- IV. Estudar e propor normas que visem o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- V. Pronunciar-se sobre matéria que envolva não só a interpretação e aplicação dos textos legais, mas também as dúvidas suscitadas quanto à legislação do ensino;
- VI. Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades.

**SUBSEÇÃO IV  
DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DO  
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTERIO**

**Art.31-** Compete à Câmara do Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério:

- I - Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II - Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- III - Analisar o Calendário Escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo;
- IV - Acompanhar o plano de carreira do magistério do Município, propondo ações pelas quais os (as) profissionais do magistério possam atingir os objetivos traçados, de ensino com qualidade.
- V - Propor um conjunto de referenciais e parâmetros curriculares, complementares aos nacionais, para a elaboração de projetos educativos pelas unidades escolares;
- VI - Exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação em vigor ou estabelecidas no seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO DO C.M.E.**

**Art. 32** - O Conselho funciona em sessões plenárias e reuniões de Câmaras.

**Art. 33** - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria e os demais órgãos funcionam em caráter permanente.

**Art. 34** - As reuniões do Conselho terão a seguinte sequência:

1. Expediente:
  - a) abertura da reunião;

Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação Quixabeira- BA

- b) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- c) expediente e comunicações.

2. Ordem Administrativa, constituída de apresentação de indicações, requerimentos, propostas, estudos e demais proposições de membros do Conselho.

3. Ordem do Dia:

- a) discussão e decisão dos casos adiados e dos que foram julgados de urgência pelo Plenário;
- b) apresentação, discussão e decisão de matéria constante da pauta de reunião.

**Parágrafo único** - Em caso de urgência ou de alta relevância, o presidente pode alterar a sistemática estabelecida neste artigo.

**Art. 35-** Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros que a aprovem.

**Art. 36** - As Câmaras reúnem-se ordinariamente uma vez por mês, em dia determinado, salvo o caso de não haver matéria para ser apreciada, e extraordinariamente quando convocadas pelo respectivo Presidente.

**Art. 37** - Das reuniões das câmaras serão lavradas atas, assinadas pelos respectivos Presidentes e membros que as aprovem.

## **SEÇÃO I DAS DISCUSSÕES**

**Art. 38-** Anunciado o julgamento de processos em pauta, o Presidente solicita ao Relator o respectivo parecer.

**§ 1º** - O parecer é precedido de relatório, contendo exposição circunstanciada do caso, sem prejuízo da obrigação do relator de prestar, verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Conselheiro.

**§ 2º** - Havendo pedido de vista, o Presidente determina a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte.

**§ 3º** - Não havendo pedido de vistas, e concluídos os debates, o Presidente promove a votação e proclama o resultado.

**Art. 39** - Suscitando-se questão preliminar ou prejudicial ao ser iniciado o julgamento de um processo, deve a questão ser discutida e votada preferencialmente, antes da matéria principal.

**Art. 40-** Os Conselheiros podem intervir nos debates, sendo-lhes facultado:

- 1. Falar sobre a matéria em discussão;
- 2. Apresentar emendas, proposições, indicações, requerimentos e comunicações;
- 3. Formular apartes;

4. Suscitar questões de ordem;
5. Encaminhar votação.

**Parágrafo único** - Durante a votação, nenhum Conselheiro pode usar da palavra sem que esta lhe seja autorizada pelo Presidente.

**Art. 41** - As emendas podem ser:

1. Aditivas, quando acrescentarem disposição nova;
2. Modificativas, quando alterarem a redação sem modificar lhe a substância;
3. Substitutivas, quando a alteração abranger toda a matéria da proposição;
4. Supressivas, quando resultem na supressão total ou parcial da proposição.

**Parágrafo único** - Sobrevindo impasse no julgamento, motivado pelos debates, ou por força maior, o Presidente transferi-lo-á para a reunião imediatamente seguinte.

## SEÇÃO II DAS VOTAÇÕES

**Art. 42** - A votação será sempre nominal, e somente será secreta quando assim o decidir o Plenário, por maioria absoluta.

**Art. 43** - A votação será iniciada com o voto do relator, prosseguindo-se pelos demais Conselheiros a partir do imediatamente sentado à direita do relator.

**Art. 44** - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, respeitando o "quórum" de maioria simples - metade mais um de seus membros.

**Parágrafo único** - Dependem, porém, do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações de caráter normativo e as que versem sobre:

1. Alteração do Regimento Interno;
2. Proposta de exoneração de Conselheiro;
3. Aprovação ou alteração do Plano de Educação do Município de Quixabeira-BA;
4. Constituição e Extinção de Câmaras Setoriais e Comissões Especiais;
5. Aprovação de planos de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais;
6. Incorporação de escolas ao Sistema Municipal de Ensino;
7. Autorização ou reconhecimento de escolas;
8. Julgamento de recursos.

**Art. 45** - A Secretaria do CME providenciará a publicação das matérias aprovadas pelo Plenário, da seguinte forma:

- I. Matérias que independam de homologação da Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias após a data de sua aprovação;
- II. Matérias que dependam de homologação da Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias após a data da homologação.

**Art. 46** - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deve declarar quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo único** - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pode pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 47** - Não pode haver voto de delegação.

**Art. 48** - Ao Presidente do CME cabe, no caso de empate, o voto de desempate.

### SEÇÃO III

#### DAS RESOLUÇÕES

**Art. 49** - As deliberações do Conselho, quando de caráter normativo ou deliberativo, e destinadas a produzir efeitos externamente, terão a forma de "resolução".

**Parágrafo único** - As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e demais Conselheiros votantes, inclusive os vencidos.

### SEÇÃO IV

#### DOS PARECERES

**Art. 50-** As deliberações das Câmaras em caráter consultivo ou propositivo são expressas mediante "parecer", assinado por todos os respectivos membros.

§ 1º - Os pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório, a fundamentação de fato e de direito, o voto do relator e a decisão final da Câmara.

§ 2º - Submetido o parecer a julgamento da Câmara, e ocorrendo sua rejeição, caberá a outro Conselheiro redigir novo parecer.

§ 3º - Os pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, e são datados e assinados pelo Presidente e demais membros da Câmara, assinalando-se, com destaque, o Relator.

§ 4º - Os pareceres aprovados pelas Câmaras são submetidos à decisão final do Plenário do Conselho.

### SEÇÃO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51-** A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal.

§ 1º-Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

**§ 2º** - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua Normalização se faz através de Resolução do Secretário Municipal de Educação, expedida dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes e publicada no órgão oficial do Município.

**Art.52-** Os serviços de apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho são executadas por servidores da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designados para esse fim e ou Consultores contratados.

**Art. 53** - O Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, poderá convocar servidores de todos os níveis a comparecerem às suas reuniões para esclarecimentos, informações e colaborações no exame de matérias que requeiram melhor diligência ou especial instrução.

**Parágrafo único** - também, admissível, desde que assim decida o Plenário, a participação voluntária de servidores nas reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**Art. 54** - O Plenário fixará, mediante Resolução, seu período anual de recesso, durante o qual poderá ser convocado por solicitação do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 55** - Aos membros do Conselho Municipal de Educação é assegurado livre acesso aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e educação, direta ou indiretamente vinculadas à administração municipal.

**Art. 56** - A modificação ou complementação deste Regimento, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

**Art. 57-** Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação com os objetivos propostos.

**Art. 58** - As omissões e dúvidas na aplicação deste Regimento são dirimidas pelo Presidente e vice-Presidente do Conselho.

**Art. 59** – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**Art. 60** – Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras.

**Art. 61** – O Conselheiro em viagem para cursos de capacitação, eventos e outros, representando o Conselho Municipal de Educação fará jus a diárias para transporte, hospedagens e refeições.

**Art. 62** – As sugestões para mudanças ou alterações neste Regimento poderão ser feita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, sendo essas alterações apresentadas em plenário, discutidas e aprovadas por maioria absoluta.



**Art. 63** – O Presente Regimento, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Educação 'CME', deverá ser homologado pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 64-** A homologação deste Regimento pelo Chefe do Poder Executivo, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial, devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Prefeito.

**§ 1º-**Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Prefeito Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame e/ou as razões do veto.

**§ 2º** - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Regimento Interno, Parecer ou a Deliberação, e sua Normalização se faz através de Decreto do Prefeito Municipal, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município.

**Art. 65** – Este Regimento Interno entrará em vigor após sua homologação e publicação.

QUIXABEIRA-BA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ADENILZA OLIVEIRA DE SOUZA**

Presidente do CME  
Decreto nº. 217/2017

**CONSELHEIROS:**

Edinalva Lopes Brito Rios  
Jadicélia dos Santos Andrade  
Alécio Rios de Sousa  
Maria José Sousa  
Marluci Moreira dos Santos  
Vilma Almeida Silva  
Maria de Fátima S. Santos  
Kézia Araújo Novaes Carneiro  
Betino Oliveira da Silva  
Evânia de Lima Oliveira Silva  
Graciene Maximiana Silva

Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação Quixabeira- BA

1

Irailde Sousa Rios  
Nerivaldo Mendes da Cunha  
Dalva Silva Oliveira  
Erilberto Oliveira Lima  
Marinalva Sousa Lima  
Damares Gonçalves de Sousa  
Raimunda Sousa Lopes  
Abiran Silva de Jesus Novais  
Audirley Lopes da Silva  
Fagner Lima Silva  
Matheus Santos Carvalho  
Rahul Gustavo Novaes e Cunha

**PRESIDENTE: ADENILZA OLIVEIRA DE SOUZA**  
**VICE PRESIDENTE: EDINALVA LOPES BRITO RIOS**  
**1ª SECRETÁRIA: RAIMUNDA SOUSA LOPES**  
**2º SECRETÁRIO: MATHEUS SANTOS CARVALHO**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA**  
Lei de Criação: 323 de junho de 2016  
E-mail: [sec.eduquixabeira@gmail.com](mailto:sec.eduquixabeira@gmail.com)  
[conselhomunicipalpeducacao.qxb@gmail.com](mailto:conselhomunicipalpeducacao.qxb@gmail.com)



## **PLANO DE METAS 2019**

### **1. IDENTIFICAÇÃO**

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Quixabeira
Endereço: Av. Juvito de Sousa Novais, 64 Centro
Órgão Colegiado - Conselho Municipal de Educação - CME
Presidente: Adenilza Oliveira de Souza
Câmara de Educação Básica: Edinalva Lopes Brito Rios
Câmara de Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério: Maria José Sousa
Câmara de Legislação e Normas: Matheus Santos Carvalho

## CMEQ

Conselho Municipal de Educação de Quixabeira  
PLANO DE AÇÃO- Gestão 2019

METAS	AÇÕES	SUB - AÇÕES	DATAS PRAZOS	RESPONSÁVEL
<b>REALIZAR REUNIÕES DO CONSELHO PLENO</b>	Realizar mensalmente as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias; Responder a consultas diversas encaminhadas a este CMEQ ; Revisar o regimento interno do CEMQ Elaborar Parecer e Resolução sobre as temáticas em estudo pelas comissões; Formar a Câmara Técnica com os membros do Conselho	Elaborar Cronograma	1º bimestre	CMEQe Assessores Técnicos da Secretaria
<b>FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS</b>	Promover encontros para estudo e acompanhar as ações de implementação e regulamentação da BNCC e novo currículo do ensino fundamental e educação infantil ;	Gestar e coordenar as propostas para formação. Realizar Plenárias de Estudo	2º semestre	
<b>PROMOVER E FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DOS SETORES DA SOCIEDADE NAS DISCUSSÕES</b>	Realizar o Colóquio com representações das instituições educativas de Educação Básica e demais conselhos (CAE, FUNDEB ETC);	Constituir comissão organizadora. Realizar evento de 4 horas.	2º semestre	

<p><b>CONSOLIDAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS</b></p>	<p>Credenciar, Recredenciar, Autorizar e Reconhecer as Instituições Escolares (Educação Infantil e Ensino Fundamental) revisar a Resolução atinente ao PPP na Educação Básica (EI e EF);</p> <p>Acompanhar as avaliações participativas nas unidades escolares;</p> <p>Analisar e encaminhar os Processos de autorização de funcionamento escolas do ensino fundamental do sistema municipal;</p> <p>Participar do Projeto "Fora da Escola não pode", para enfrentamento da exclusão escolar, iniciativa nacional do Fundo das Nações Unidas da Infância - UNICEF, desenvolvida em parceria com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação;</p> <p>Defender política de valorização da EJA que garanta a todos(as) acesso e permanência com qualidade;</p> <p>Acompanhar os resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica;</p> <p>Orientar a SME para não contratar profissionais não habilitados;</p> <p>Apoiar projetos Municipais que amenizem a exclusão escolar e garantam a matrícula e permanência na Escola.</p> <p>Monitorar o cumprimento do calendário letivo;</p> <p>Monitorar as ações do PME;</p> <p>Acompanhar as ações promovidas pela Seduc para</p>	<p>Analisar os processos encaminhados pelas Instituições Escolares</p> <p>Realizar visitas às instituições escolares em processo de recredenciamento, escolhidas por amostragem;</p> <p>Emitir Parecer de Credenciamento, Recredenciamento e Autorização das Instituições;</p> <p>Enviar Pareceres para as Instituições escolares</p> <p>Reuniões com coordenadores, diretores e representantes de Ed. Infantil e Ens. Fundamental de toda rede de ensino.</p> <p>Reuniões com a SEDUC e demais representantes de conselhos e sindicato.</p>	<p>1º e 2º semestre</p>	<p>CMEQe Assessores Técnicos da Secretaria</p>

	construção do Currículo de Quixabeira			
<b>DIÁLOGO COM A SOCIEDADE</b>	Promover a visibilidade do CME Qualificar e fortalecer ação política dos Conselhos Escolares; Pensar alternativas de veiculação na radio local sobre matéria publicitária relacionada ao CMEQ;	Divulgar sobre a importância do papel do CMESE.  Estabelecer formas de divulgação referente ao papel dos Conselhos Escolares	1ª semestre	
<b>Visitas as escolas públicas e privadas</b>	Acompanhar ações desenvolvidas pelas unidades escolares e averiguar documentação.	Realizar visitas às instituições escolares por amostragem para analisar a documentação existente (PPP, REGIMENTO, CREDENCIAMENTO, ETC.)	1º e 2º semestre	CMEQ
<b>Promover reunião com comissão de educação da câmara de vereadores e com MP</b>	Envolver a comissão de educação da câmara municipal de vereadores e MP no monitoramento das ações desenvolvidas pela SEDUC.	Convocar a comissão de educação da câmara e o MP para reunião afim de definir o regime de colaboração para monitoramento das ações da SEDUC	1º semestre	CMEQ

## **CMEQ - Conselho Municipal de Educação de Quixabeira**

### **CALENDÁRIO REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2019**

<b>MÊS</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>12</b>	<b>8:30</b>
<b>MARÇO</b>	<b>12</b>	<b>14:30</b>
<b>ABRIL</b>	<b>09</b>	<b>8:30</b>
<b>MAIO</b>	<b>14</b>	<b>14:30</b>
<b>JUNHO</b>	<b>12</b>	<b>8:30</b>
<b>JULHO</b>	<b>10</b>	<b>14:30</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>13</b>	<b>8:30</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>10</b>	<b>14:30</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>08</b>	<b>8:30</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>12</b>	<b>14:30</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>10</b>	<b>8:30</b>

## Calendário de Reuniões Ordinárias 2019 - CME

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
30 e 31- Jornada Pedagógica						

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		
01 -Jornada Pedagógica/ 04- Início das Aulas						

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	04- Formação de Professores; 05- Carnaval					

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
18, 19-Recesso de Semana Santa; 19- Índio; 21 - Tiradentes						

Maio/						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
01 - Dia do Trabalhador; 10- Formação; 12- Dia das Mães; 31- Padroeira da Cidade						

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
13- Emancipação Política; 14- Formação; 20 Corpus Christi; 24- São João						

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
08- Volta às aulas						

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
11-Dia do Estudante/ 11 Dia dos Pais 16- Formação						

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
7 - Independência do Brasil						

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
12 - Nossa Sr.ª Aparecida; 14- Formação; 15 - Dia do Professor / 28 Funcionários Públicos						

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
02 - Finados / 15 - Proclamação da República/ 20-Dia Nacional da Consciência Negra						

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
13- Término do Ano Letivo 25 - Natal						

O horário das reuniões: 15:00 h  
Havendo necessidade de mudança, quanto a data e horário, os membros serão previamente avisados.)